



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

R E S O L U C A O N . O . 1 8 2 (*)

O VEREADOR SERGIO RISSO CENSI, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS E TENDO PRESENTE A DELIBERACAO TOMADA EM PLENARIO, NESTA DATA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUCAO:

Artigo 1o. - A remuneracao mensal dos Vereadores a Camara Municipal de Campo Limpo Paulista, na presente legislatura, excepcionalmente, na conformidade do que dispoe o Inciso V, do artigo 29, da Constituicao Federal, fica fixada obediente aos criterios e disposicoes desta Resolucao.

Artigo 2o. - Os Vereadores serao remunerados com parte fixa e parte variavel, que corresponderao a 30% (trinta por cento) da remuneracao mensal do Prefeito Municipal, alem de sessoes extraordinarias.

Artigo 3o. - A remuneracao a que se refere o artigo anterior compreendera:

I - parte fixa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total.

II - parte variavel, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneracao, dividida pelo numero de sessoes ordinarias mensais.

Paragrafo 1o. - As sessoes extraordinarias serao remuneradas na mesma base das sessoes ordinarias.

Paragrafo 2o. - Somente poderao ser remuneradas uma sessao extraordinaria por dia e no maximo quatro por mes.

Paragrafo 3o. - A remuneracao sera paga mensalmente, sendo que a parte variavel, somente fara jus o Vereador com efetivo comparecimento as sessoes e participacao nas votacoes da Ordem do Dia.

Paragrafo 4o. - Excetuam-se do disposto no paragrafo anterior:

a - obstrucao, na forma do Regimento.

b - Vereadores que tiverem assinado o livro de presenca no horario de inicio das sessoes nao realizadas por falta de "quorum" ou motivo de força maior.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Parágrafo 5º. - Nos períodos de recesso, a parte variável será paga integralmente.

Parágrafo 6º. - Sera reajustada, por Ato da Mesa, a remuneracão de que trata este artigo, sempre que ocorrer a atualizacão da remuneracão do Prefeito Municipal.

Artigo 4º. - A verba de representacão a que faz jus a Presidencia da Camara correspondera a 50% (cinquenta por cento) da recebida a igual título pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º. - A incidencia do imposto de renda (art. 163, III, e 153, paragrafo 2º, I, da Constituicão Federal) sobre a remuneracão dos Vereadores, na forma determinada no inciso V do artigo 2º da Constituicão Federal, se dara mediante desconto em folha e recolhimento a Prefeitura na forma e prazos legais.

Artigo 6º. - A despesa com a remuneracão normal dos Vereadores não podera ultrapassar a quatro por cento da Receita propria municipal efetivamente realizada no exercicio, devendo, por Ato da Mesa, ser reduzida, para conter-se naquele limite.

Artigo 7º. - As despesas com a execucão desta Resoluçao correrão a conta das dotações orçamentarias proprias.

Artigo 8º. - Esta Resoluçao entrara em vigor na data de sua publicacão, retroagindo seus efeitos de 1º. de Janeiro de 1.990.

Artigo 9º. - Revogam se as disposicoes em contrario.

Sala Vereador Andre Zillioli, 15 de Fevereiro de 1990.

SERGIO RISSO CENSI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal aos quinze dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Jose Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria

(*) Republicação